

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Assunto: Análise Jurídica para Contratação Direta por Dispensa de Licitação do Processo Administrativo nº 13.188/2025.

EMENTA:

PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EVENTOS CULTURAIS. VALOR DA CONTRATAÇÃO INFERIOR AO LIMITE LEGAL. INSTRUÇÃO PROCESSUAL REGULAR. COMPROVAÇÃO DE PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO. MINUTA DE CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. PELA LEGALIDADE E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de processo administrativo instaurado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de eventos culturais. Conforme a instrução processual, a contratação se dará de forma direta, por dispensa de licitação, com a empresa **ELTON ELIEDER GOIS DOS PASSOS**, CNPJ nº 51.149.949/0001-99, pelo valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). O feito foi devidamente instruído com os documentos da fase de planejamento e submetido a esta Assessoria Jurídica para análise de sua conformidade legal.

O objeto inclui:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Orientador de eventos	Pessoa	420

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O processo foi devidamente instruído com os documentos essenciais da fase preparatória, notadamente o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Riscos e o Termo de Referência (TR), que, em conjunto, demonstram e justificam a necessidade da contratação para o cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Cultura.

2.1. Do Enquadramento Legal – Dispensa de Licitação

A pretensão da Administração é realizar a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor-limite supracitado foi objeto de atualização monetária, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em seu anexo, fixou o novo limite para a hipótese do inciso II em R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Verifica-se, portanto, que o valor da presente contratação, R\$ 58.800,00, encontra-se abaixo do teto legal, o que permite o enquadramento do caso na hipótese de dispensa de licitação.

2.2. Da Razoabilidade do Preço e da Escolha do Contratado

A dispensa de licitação por valor, embora faculte a não realização do certame, não exime a Administração do dever de buscar a proposta mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

vantajosa. Conforme consta nos autos, foi realizada prévia pesquisa de preços, com a obtenção de cotações de empresas do ramo, em estrita observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa demonstrou que o preço a ser contratado é compatível com os praticados no mercado, atestando a sua razoabilidade e economicidade. A escolha da empresa contratada foi justificada pela apresentação da proposta de menor preço, atendendo, assim, aos requisitos do art. 72, incisos VI e VII, da referida Lei.

2.3. Da Conformidade do Procedimento

A instrução processual cumpriu as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo os documentos necessários para a formalização da contratação direta, a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor.

2.4. Da Minuta do Contrato e da Dotação Orçamentária

A minuta do contrato, anexa aos autos, foi analisada e suas cláusulas essenciais, como objeto, preço, prazo e obrigações, estão em consonância com o Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se apta à formalização do ajuste. Ademais, a indicação da dotação orçamentária para a cobertura da despesa consta no processo, atendendo ao requisito de previsão de recursos orçamentários.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação. Restaram devidamente comprovados o enquadramento da contratação no limite de valor legalmente permitido, a compatibilidade do preço com os valores de mercado, a conformidade da minuta de contrato e o cumprimento dos requisitos formais para a instrução do processo.

Sendo assim, não há óbices de natureza jurídica para o prosseguimento do feito, **recomenda-se, portanto, a aprovação do procedimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Ananindeua/PA, 28 de agosto de 2025.

**CASSIO
CLAYSON
LAMEIRA DA
SILVA:6929503
4287**

Assinado de forma
digital por CASSIO
CLAYSON LAMEIRA
DA
SILVA:69295034287
Dados: 2025.08.29
09:27:17 -03'00'

CÁSSIO LAMEIRA
Diretor Jurídico da Secult
OAB/PA nº 19210